



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 1.128, DE 17 DE JUNHO DE 1.980.

Dispõe sobre aplicação dos recursos próprios do Município e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Ficam, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e as Entidades de Administração Indireta, autorizadas a aplicar as suas eventuais disponibilidades de caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento de duas obrigações.

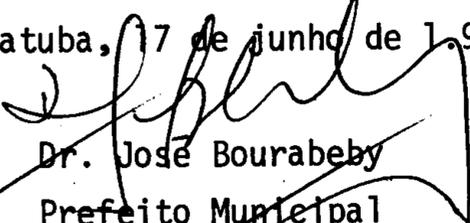
Artigo 2º- As aplicações deverão:

- a)- ser feitas diretamente com estabelecimentos oficiais de crédito, vedada qualquer intermediação;
- b)- assegurar o retorno do valor nominal aplicado, de rentabilidade;
- c)- ser de imediata liquidez;
- d)- ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- e)- ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;
- f)- não ser especulativas.

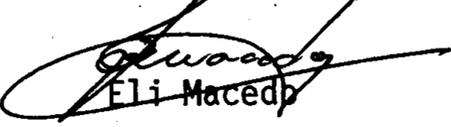
Parágrafo Único - Os rendimentos (juros) recebidos desta aplicação de capital, deverão ser aplicados, exclusivamente, na área de promoção social - ajuda a entidades filantrópicas municipais.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de junho de 1.980.-


Dr. José Bourabey
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 17 de junho de 1.980.-


Eli Macedo

Chefe da Seção da Secretaria.